

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE  
ÁGUA E ESGOTOS (DAE)

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, com personalidade autárquica / municipal, o Departamento Municipal de Água e Esgoto (DAE), com personalidade jurídica própria, sede e fóro na cidade de São João Nepomuceno, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O DAE será administrado por um Diretor Geral e constituído dos seguintes órgãos:

- a) - Órgão de Administração
  - 1) Diretoria;
  - 2) Assessoria;
  - 3) Seções;
  - 4) Serviços.
- b) - Órgão de natureza consultiva-deliberativa
  - 1) Conselho Municipal de Água e Esgoto

Art. 3º - A Diretoria será composta por um colegiado constituído de:

- a) - um Diretor Geral, nomeado em comissão pelo prefeito, devendo recair sempre em engenheiro civil sanitarista;
- b) - um Diretor Técnico, nomeado pelo Diretor Geral;
- c) - um Diretor Administrativo, nomeado pelo Diretor Geral.

§ - 1º - A exoneração, à qualquer título, do Diretor Geral, importa na exoneração automática dos Diretores Técnico e Administrativo.

§ 2º - Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a administração do DAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, Departamento Nacional de Obras e Saneamento ou outro órgão similar.

Art. 4º - As Assessorias são órgãos de consulta e orientação da Diretoria e se constituirão, sempre, de pessoal temporário.


Parágrafo Único - Serão mantidas em funcionamento as Assessorias Jurídicas e de Planejamento, podendo ser criadas outras quando se fizer necessário.

Art. 5º - São Seções do DAE:

- 1) Seção de Água;
- 2) Seção de Esgoto;
- 3) Seção de Instalações Prediais;
- 4) Seção de Serviços Auxiliares;
- 5) Seção Técnica;
- 6) Seção de Cadastro e Lançamentos;
- 7) Seção de Contabilidade;
- 8) Seção de Pessoal;
- 9) Seção de Material.

Art. 6º - São Serviços do DAE:

- 1) Serviço de Relações Públicas;
- 2) Serviço de Expediente e Arquivo.



Art. 7º - A estruturação administrativa inicial e a competência dos diversos órgãos que compõem o DAE, serão fixadas no Regulamento próprio a ser baixado pelo prefeito Municipal.

Parágrafo único: As modificações ou sub-divisões que se fizerem necessárias, poderão ser feitas pelo Conselho Municipal, mediante proposta da Diretoria, salvo no que se refere a constituição e atribuições da Diretoria.

Art. 8º - O DAE exercerá sua ação em todo o município de São João Nepomuceno, competindo-lhe com exclusividade:

- a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto do convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal, que será constituído de seis elementos, representantes do prefeito Municipal, como Presidente; da Câmara Municipal, da Ordem dos Advogados, dos sindicatos patronais, dos sindicatos Trabalhistas e Diretor do DAE, caberá a fixação das taxas e outras atribuições, a serem determinadas no regulamento a que se refere o artigo 20.

Art. 10º - O patrimônio inicial do DAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, exceto as terras e matas em torno dos mananciais, os quais lhe serão entregues, a critério do Prefeito, sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 11º - A receita do DAE provirá dos seguintes recursos:

- a) Do produto de quaisquer tributos e remunerações de correntes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxa de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel de água e esgoto, prolongamento de redes por consta de terceiros, multas etc.
- b) Das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional;



- d) Do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- e) Do produto da venda de materiais inservíveis e da / alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- f) Do produto de cauções ou depósitos que reverterem-se aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- g) De doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o DAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

t. 12º - As normas técnicas que regularão os serviços de água e esgoto serão estabelecidas no regulamento a que se refere o art. 20.

t. 13º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36 do decreto federal nº 49.974, de 21-1-61, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas rêsdes.

t. 14º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rêsdes públicas de distribuição de água ou esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

t. 15º - É vedado ao DAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

t. 16º - O DAE terá o quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime do emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

parágrafo único: Compete à Administração do DAE admitir, movimentar, fixar salários e dispensar seus empregados, de a côrdo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

t. 17º - Aplicam-se ao DAE, naquilo que dïsser respeito aos seus/bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

t. 18º - O DAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

t. 19º - Em caso de extinção do DAE os bens patrimoniais reverterão para a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

t. 20º - O Prefeito Municipal, no prazo de 90 dias, contados da / data da publicação desta lei, expedirá o regulamento necessário ao DAE, o qual fica fazendo parte integrante / desta lei.

t. 21º - Será consignada no orçamento de 1 968 a dotação de Ncr\$. 117.711,60, para atender às despesas decorrentes da presente lei, devendo ser a mesma restituída aos cofres municipais até o fim do exercício de 1 969.

JK



Art. 22º - A partir de 1 968 e enquanto em vigor esta lei as  
taxas de água e esgôto serão arrecadadas pelo DAE.

Art. 23º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta  
lei em vigor a 1º de janeiro de 1 968.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o  
cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram  
e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno  
aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1 967.

Uenano Elpidio Prof

-Prefeito Municipal-